



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.953/PMMA/2019

**“ALTERA A LEI 1.528/PMMA/2.016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Altera o inciso “I” do Artigo 8º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**I – ANALISTA PROCESSUAL**, cargo que deverá ser ocupado por servidor efetivo, com acúmulo de Gratificação por Desempenho, Nível VIII, aos seus vencimentos, conforme Anexo II, desta Lei, tendo as seguintes atribuições ...:”.

Art. 2º. Altera o valor da gratificação constante na Ordem XI do anexo I da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com o seguinte valor: R\$ 4.380,00 (Quatro mil trezentos e oitenta reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 18 de junho de 2019

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 18/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.